



# CÓDIGO ELEITORAL MAPEADO

MÉTODO DPN

DANNIEL TRINDADE

Editora<sup>+</sup>  
DpN<sup>++</sup>



Método Dpn – Direito Para Ninjas

# Código Eleitoral

Daniel Trindade

Atualizado em 03/06/2024



## BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará os todos os cargos jurídicos mais importantes da República Federativa do Brasil!

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Este é o seu ano! Mentalize. O universo é mental.

Coordenador do Dpn



## LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN.

As legendas e cores funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Dicas, frases de prova, conceitos, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu para Cartórios.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja muito bem-vindo(a)! Parabéns! Bons estudos!





§ 2º Os membros das Forças Armadas, os integrantes dos órgãos de segurança pública a que se refere o artigo 144 da Constituição Federal, bem como os integrantes das guardas municipais mencionados no § 8º do mesmo artigo 144, poderão votar em trânsito se estiverem em serviço por ocasião das eleições. (Incluído pela Lei 13.165/2015)

§ 3º As chefias ou comandos dos órgãos a que estiverem subordinados os eleitores mencionados no § 2º enviarão obrigatoriamente à Justiça Eleitoral, em até quarenta e cinco dias da data das eleições, a listagem dos que estarão em serviço no dia da eleição com indicação das seções eleitorais de origem e destino. (Incluído pela Lei 13.165/2015)

§ 4º Os eleitores mencionados no § 2º, uma vez habilitados na forma do § 3º, serão cadastrados e votarão nas seções eleitorais indicadas nas listagens mencionadas no § 3º independentemente do número de eleitores do Município. (Incluído pela Lei 13.165/2015)

## PARTE QUARTA

### DISPOSIÇÕES VÁRIAS

#### TÍTULO I DAS GARANTIAS ELEITORAIS

**Art. 234.** Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

**Dispositivo Relacionado:**

» Art. 297 deste Código.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

✓ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.



**Art. 235.** O juiz eleitoral, ou o Presidente da mesa receptora, pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até 5 (cinco) dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado.

**Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):**

-  PUC-PR – 2012 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

**Parágrafo único.** A medida será válida para o período compreendido entre 72 (setenta e duas) horas antes até 48 (quarenta e oito) horas depois do pleito.

**Art. 236.** Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

**Nota Rápida:**



Imunidade formal no período eleitoral.

**Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):**

-  VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
-  AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
-  CESPE – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
-  PUC-PR – 2012 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  MPE-GO – 2012 – MPE-GO – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.



- ✓ CESPE – 2009 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✗ MPE-PR – 2008 – MPE-PR – Ministério Público.

§ 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição.

**Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

- ✗ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✗ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2017 – PJC-MT – Delegado de Polícia.
- ✓ PUC-PR – 2012 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✗ MPE-GO – 2012 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2009 – PC-RN – Delegado de Polícia.

§ 2º Ocorrendo qualquer prisão o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator.

**Art. 237.** A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

§ 1º O eleitor é parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade, e a nenhum servidor público. Inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim.

§ 2º Qualquer eleitor ou partido político poderá se dirigir ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, e pedir abertura de investigação para apurar ato indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político.



§ 3º O Corregedor, verificada a seriedade da denúncia, procederá ou mandará proceder a investigações, regendo-se estas, no que lhes for aplicável, pela Lei 1.579/1952.

**Art. 238.** É proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar mesa receptora, ou nas imediações, observado o disposto no artigo 141.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

✔ MPE-GO – 2012 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

**Art. 239.** Aos partidos políticos é assegurada a prioridade postal durante os sessenta dias anteriores à realização das eleições, para remessa de material de propaganda de seus candidatos registrados.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

✔ CESPE – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.

✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.

## TÍTULO II

### DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA

**Art. 240.** A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição. (Redação dada pela Lei 13.165/2015)

**Parágrafo único.** É vedada, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante radiodifusão, televisão, comícios ou reuniões públicas.

**Dispositivos Relacionados:**

» Arts. 36 e 39, §§ 4º e 5º, da Lei 9.504/1997 (Eleições).



**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

- ✓ CESPE – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

**Art. 241.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, **imputando-se-lhes solidariedade** nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos.

**Parágrafo único.** A solidariedade prevista neste artigo é restrita aos candidatos e aos respectivos partidos, **não alcançando outros partidos**, mesmo quando integrantes de uma mesma coligação. (Incluído pela Lei 12.891/2013)

**Nota Rápida:**



Princípio da responsabilidade solidária.

**Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):**

- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.

**Art. 242.** A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais. (Redação dada pela Lei 7.476//1986)

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo.

**Art. 243.** Não será tolerada propaganda:

I – de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;